

Encruzilhadas da escravidão: reorganização das relações de trabalho nas últimas décadas da escravidão (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro)

Thiago Leitão de Araújo¹

Uma das especificidades da emancipação dos escravos na província do Rio Grande de São Pedro, quando comparada a outras regiões do Império do Brasil, diz respeito a concessão em massa de alforrias com prazos estipulados para a prestação de serviços, que variavam de 1 a 7 anos de trabalho como forma de indenizar os senhores pela liberdade outorgada. Entre os anos de 1884 e 1885 foram alforriados 29.031 escravos dos 60.136 existentes em 30 de junho de 1884 (RMA, 1885). Destas alforrias, 66,5% foram concedidas a título oneroso, o que deixava o predito liberto em uma situação entre o cativo e a liberdade. De todas as províncias do Brasil, a do Rio Grande de São Pedro fora a que teve o maior porcentual de escravos alforriados entre 1873 e 1887 (58,8%), contando ainda com uma das taxas de alforria mais alta do Império no mesmo período (SLENES, 1976:489-496).

Se o processo de manumissão fazia parte tanto das políticas de domínio dos senhores como das aspirações e lutas de muitos escravos no Brasil, a conjuntura política a partir da legislação de 1871 trazia novos elementos a essa arena de luta, como já o fora demonstrado por diversos autores (CHALHOUB, 1990; CASTRO, 1998; XAVIER, 1996). Contudo, a libertação em massa dos escravos no Rio Grande em 1884 contara com uma campanha organizada pelo partido liberal, movimento iniciado na cidade de Porto Alegre, capital da província, que intuía garantir a indenização dos senhores e manter sob seu controle o processo de emancipação (CONRAD, 1975; BAKOS, 1982; MOREIRA, 2003). Esse movimento teria se espalhado pelo interior da província na segunda metade do ano de 1884, sendo que na vila da Cruz Alta, município que tinha sua economia assentada na pecuária e na agricultura e onde os escravos se mantinham como a principal força de trabalho para os estancieiros durante o período escravista (ARAÚJO, 2008), 80% das cartas registradas em cartório na década de 1880 foram concedidas a título oneroso. Dos 252 escravos libertados nesse período, 69% ainda teriam que prestar serviços entre 1 e 7 anos, como demonstra a tabela I abaixo.

¹ Doutorando em história social da cultura, Cecult/Unicamp. A pesquisa conta com o financiamento da Fapesp.

Tabela I – Formas de alforria por décadas e condições: incondicionais, pagas e condicionais

	Incondicionais		Pagas		Condicionais		Total
Antes de 1850	11	25,5%	10	23,5%	22	51%	43
1850-1859	22	26%	25	30%	37	44%	84
1860-1869	41	39,5%	25	24%	38	36,5%	104
1870-1879	76	42,5%	47	26,5%	55	31%	178
1880-1888	51	20%	28	11%	173	69%	252
Total	201	30%	135	20,5%	325	49,5%	661

Fonte: APERS, Livros Notariais de Transmissões e Notas, vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1888.

Estas condições já estavam expressas desde a lei de 1871, a primeira legislação que tratou da organização do trabalho dentro de uma política de emancipação gradual dos escravos (LIMA, 2005; sobre a legislação do trabalho dos ex-escravos ver, ainda, GEBARA, 1986; LAMOUNIER, 1988). Além da libertação do ventre das escravas, da legalização do pecúlio e da possibilidade de se valer de empréstimos de terceiros (mas com o consentimento do senhor) para a compra da alforria, a lei de 1871 “foi considerada como a peça central de uma estratégia legal que atrelava diretamente a libertação dos escravos à reordenação do trabalho e a transição para um mercado de trabalho livre” (LIMA, 2005:302).²

Não obstante, a ideia de uma transição do trabalho escravo para o trabalho livre como se tivesse sido uma ruptura radical entre formas diferentes de gerenciamento da mão-de-obra vem sendo criticada pelos estudos que se dedicam à temática (EINSENBERG, 1989a; LARA, 1998). Thomas Holt observa que “do ponto de vista do século XX, a emancipação parece uma ruptura dramática”. Mas, segundo o autor, para além da escravidão não está a transição para uma sociedade “livre”, pois do ponto de vista das primeiras gerações “a libertação dos escravos não provocou nenhum rompimento assim radical com o passado; na verdade, há muito tempo a manumissão era parte integrante do próprio gerenciamento da mão-de-obra escrava” (HOLT, 2005:91).

Além do mais, mesmo na escravidão e enquanto escravo havia possibilidades de algum tipo de remuneração em determinadas atividades, o que traz à tona múltiplas experiências vividas por sujeitos que portavam noções diferentes em relação à liberdade e cativo, à liberdade e trabalho livre. Muitas vezes as condições impostas para a

² Nesse sentido também atuava o Fundo de Emancipação, instrumento jurídico criado pela mesma lei, no qual os recursos arrecadados pelo Estado (taxas relativas aos escravos, impostos sobre a transmissão da propriedade escrava, produto de loterias, etc.) eram destinados para a libertação dos escravos a partir de critérios que privilegiavam as famílias em relação aos indivíduos (DAUWE, 2005).

liberdade colocavam os libertandos numa condição intermediária entre a escravidão e a liberdade (alforrias condicionais), mesmo que essa fosse uma situação inserida em um campo de disputas. Uma das questões centrais nos projetos de emancipação dos escravos nas Américas foi o estabelecimento de contratos de trabalho ao qual correspondia um tempo de aprendizagem que o libertando deveria passar para poder alcançar sua liberdade.

Em Cuba, por exemplo, a partir de 1880 os escravos foram transformados em *patrocinados*, sendo introduzido na legislação o pagamento de pequenos salários e o direito à auto-compra dos mesmos (SCOTT, 1990:141-153). Nas colônias das Índias Ocidentais britânicas, por sua vez, fora implementado um tempo de aprendizagem (*apprenticeship*), um período de transição legalmente imposto entre a escravidão e a liberdade (HOLT, 2005:92). No Brasil Império este tempo necessário de aprendizado, segundo a concepção dos políticos e senhores de escravos, também fora colocado em pauta durante as discussões que resultariam na lei de 1871, como também na lei de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários. Joseli Mendonça observou como esta questão atravessava os debates parlamentares na conformação dos projetos de emancipação gradual dos escravos. Segundo a autora

Em alguns deles [nos projetos de emancipação], a liberdade definia-se pela preservação de laços de atrelamento e dependência pessoal entre libertos e ex-senhores; uma liberdade que não significava a ruptura completa com os elementos que haviam permeado as relações entre senhores e escravos. Pautavam-se pela concepção de que os libertos eram, ao mesmo tempo, indivíduos que precisavam de proteção e indivíduos contra os quais era necessário proteger-se, reconhecendo no poder público a incapacidade de prestar proteção ou exercer o controle social necessário, os senhores se autodesignavam como os melhores provedores de proteção e a única autoridade capaz de conter a desordem que poderia decorrer de uma liberdade desassistida (MENDONÇA, 1999:359).

Esta “proteção” traduzia-se como controle e restrição ao uso da liberdade de forma a disciplinar e compelir os libertos ao trabalho. A tão propalada libertação em massa dos escravos na província de São Pedro, em 1884, estava entrelaçada há várias questões, entre elas a tentativa de evitar uma desorganização geral da produção na província. Por outro lado, o discurso político e escravocrata afirmava ser isto necessário para evitar a “vadiagem” a que se entregariam os libertos caso lhes fossem permitido o abandono imediato das estâncias onde viveram suas vidas como cativos. Paulo Moreira

observou que os periodistas e políticos em geral na província de São Pedro “encaravam o momento como de extrema gravidade para a manutenção da coesão social, pois não existia consenso sobre a forma mais adequada de reorganização dos mundos do trabalho e das formas de controle das massas saídas do cativeiro e das que entravam no Brasil naquele momento”. O autor sugere que as políticas tomadas foram soluções locais específicas dos municípios, que tentavam, assim, evitar a mobilidade dos ex-escravos após o fim do cativeiro (MOREIRA, 2003:182-183).

Os libertandos com prazo estipulado para a prestação de serviços só alcançariam a liberdade efetiva depois de findo o tempo estabelecido, o que de certa forma não era nada de novo nas relações escravistas, já que boa parte das manumissões eram condicionais. Desta forma, era evocado e preservado o direito legal dos senhores de serem ressarcidos do valor de suas propriedades mediante indenização do preço dos cativos; fosse pago em dinheiro ou em serviços. A senhora Maria das Dores Fonseca libertou seu escravo Benedito, em 1887, “com a condição de prestar-me 4 anos de serviços como concede a lei para a indenização da liberdade” (APERS, LNTN, 1º TCA, 1887, L3). A questão da indenização senhorial e defesa da propriedade privada encontra-se de forma evidente na forma como foi conduzida as libertações no ano de 1884. Somente nesta década o percentual das manumissões pagas decresce radicalmente (11%), quando as alforrias com prazo estipulado para a prestação de serviços chegam a um total de 69% (Tabela I).

As alforrias que impunham esta condição na última década de escravidão encontram-se além da polarização concessão/conquista. O que estava em jogo era uma forma de imposição de liberdades que tinha mais a ver com a defesa da legalidade do domínio senhorial, expresso no direito de indenização que lhes era devido, do que o atrelamento dos libertos aos seus antigos senhores. A imagem de concessão que os senhores tanto gostavam de impingir ao rito de manumitir tornava-se insustentável, e embora essa alternativa de libertação fosse decorrência da conjuntura extremamente perigosa dos últimos anos, em grande parte devido às lutas dos escravos, a maioria dos casos indica a imposição da liberdade como forma de ressarcimento pela perda da propriedade e uma decisão imposta a partir de cima.

É bem provável que os cinco ou sete anos de trabalho a serem realizados pelos libertandos correspondessem a uma soma maior de trabalho/dinheiro do que a compra

da liberdade que, talvez, cessasse de vez as obrigações do liberto para com seu ex-senhor. Em 1882, o líder do partido liberal, o Dr. Gaspar Silveira Martins, escrevia no *Jornal do Comércio*, talvez com um tanto de exagero quanto a equivalência do valor e do tempo de serviço a ser prestado pelo libertando, “que por maior que seja o valor de um escravo, ele estará pago em 8 anos de serviços. Basta que se decreta que no dia 1º de janeiro de 1890 não haja mais escravos no Brasil” (*Apud* MOREIRA, 2003:251-252).

Para Campinas, por exemplo, Peter Einsenberg observou que nas últimas décadas da escravidão as alforrias por prestação de serviços teriam adquirido uma maior semelhança a um contrato de trabalho. O autor argumenta que já não bastava a promessa de liberdade no fim do prazo estabelecido, pois esta deveria ser complementada com salários durante o período. Segundo Einsenberg, o escravo teria, então, condições de entender as equivalências entre dinheiro e tempo de trabalho, condições estas que poderiam ter facilitado sua transição do regime da escravidão para o trabalho livre (EINSENBURG, 1989b:288 e 292). Essa questão é fundamental, pois a diminuição das alforrias pagas em Cruz Alta e o aumento das manumissões condicionadas à prestação de serviços indicam outra das tantas mudanças nas políticas de domínio senhorial. Isto é, a diminuição das alforrias pagas não significa uma menor capacidade dos escravos acumularem pecúlio: é que simplesmente valia muito mais aos senhores a prestação de serviços por determinados anos do que o pagamento em dinheiro do valor dos cativos.

Para a vila da Cruz Alta em apenas um caso foi encontrado um possível complemento da prestação de serviço com salário. Rosela, escrava de Bernardina Annes Dias, fora libertada em setembro de 1884 juntamente com milhares de escravos na província de São Pedro. Porém, ao contrário da esmagadora maioria dos escravos que tiveram registradas suas cartas de alforria contendo apenas os anos de serviço que ainda deveriam cumprir, o valor correspondente aos serviços de Rosela fora pago a sua senhora por Sezefredo de Moraes Silveira, pela quantia de 350 mil réis, “ficando dita liberta obrigada a servir o mesmo senhor como criada, até cinco anos, sendo que, se a libertanda servir a contento do referido senhor Silveira, o mesmo senhor fica obrigado a fazer-lhe um ordenado no quinto ano” (APERES, LNTN, 1ª TCA, 1884, L14).

Uma das formas de controlar e direcionar a formação de um mercado de trabalho livre era impingir aos trabalhadores estes contratos de serviços como meio de evitar

uma conversão imediata do escravo em trabalhador livre, possuidor e proprietário de seu trabalho (XAVIER, 1996:90-94). No caso visto acima, ao contrário da maioria das cartas de alforria analisadas, consta um incentivo ao trabalho da libertanda que, se servisse a contento do referido Silveira, poderia vir a ter direito a um ordenado no fim do período estabelecido para o cumprimento do contrato. Por outro lado, a questão da disciplinarização do serviço de Rosela acaba por traduzir expectativas senhoriais em relação ao seu trabalho, pois a condição para a formação de um ordenado passava pela avaliação do seu comportamento durante os próximos quatro anos de sua vida.

Contudo, embora Rosela pudesse tecer expectativas futuras de ver seu trabalho remunerado, a carta não traz estipuladas as especificações do tipo de serviço a ser realizado, nem do regime de trabalho que deveria ser seguido. Assim como outros autores verificaram em seus estudos, a minoria das cartas de liberdade desta época traz explícitas tais condições, limitando-se na maioria dos casos a indicar tão somente os anos de serviços a serem prestados (XAVIER, 1996:92; MOREIRA, 2003:253). Quando muito, aparece especificado o tratamento que seria concedido aos escravos, não diferindo das obrigações e deveres senhoriais do tempo da escravidão. Também em setembro de 1884, o senhor Olivério Teles de Souza libertava seu escravo Felipe, de 18 anos de idade, com a condição deste servir por sete anos, “e obrigo-me alimentá-lo, vesti-lo e tratá-lo durante este tempo” (APERS, LNTN, 1º TCA, 1884, L14). A senhora Ana Lucas Domingues registrava, em novembro de 1884, a carta na qual concedia a liberdade aos seus escravos Ernesto, Manoel, Reginaldo e Francisca. A carta foi concedida “com a cláusula e condição de *prestarem-me seus serviços como até hoje tem feito*, o escravo Ernesto por mais sete anos, os de nome Manoel e Reginaldo por mais cinco anos, e a escrava Francisca por mais um ano que se principiaram a contar da data deste” (APERS, LNTN, 1º TCA, 1884, L14).

As cartas acima estão a indicar a continuidade do tratamento dispensado no tempo de cativo, sem direito a remuneração pelos serviços prestados e sob a condição de servirem do mesmo modo como até então tinham feito. Se a liberdade apresentava-se neste momento não tão distante da realidade dos escravos - que dentro de uma variedade de concepções acerca desta mesma liberdade dificilmente se enquadraria sem problemas dentro dos projetos, valores e expectativas de trabalho e da vida em liberdade como almejadas pelas classes dominantes -, as perspectivas de trabalho que lhes eram

apresentadas não indicavam nenhuma ruptura radical com o regime de trabalho a que estavam acostumados. A maioria das cartas de alforria desta época indica que os escravos deveriam continuar submetidos aos seus antigos senhores realizando seus trabalhos como até bem pouco tempo faziam.

Além disso, existem diferenças importantes entre as concessões de alforrias na última década de escravidão e os contratos de locação de serviços. No primeiro caso geralmente os libertandos permaneciam sob o domínio dos antigos senhores, com a possibilidade destes transferirem os serviços dos libertos para uma terceira pessoa.³ Neste embate restaria duas opções aos libertos: recusando-se a servir, corriam o risco de serem constrangidos a trabalhar sob pena de prisão, ou, então, poderiam tentar a remissão de seus serviços mediante a entrega do valor correspondente. O escravo não tendo este valor, ainda tinha a possibilidade de negociar com uma terceira pessoa um contrato de locação de serviços, o que trazia à cena outras personagens na negociação - o senhor, o libertando, o juiz e em alguns casos o locatário de serviços em questão. Desta forma, “o contrato legal trazia princípios que o diferenciava da declaração simples de obrigação de serviços” (XAVIER, 1996:90).

Embora se encontre uma variedade de tipos de alforrias dentro dos chamados “contratos para prestação de serviços”, na maioria das cartas analisadas consta apenas o tempo de serviço a ser cumprido, uma minoria refere-se aos cuidados dos senhores em relação aos libertandos, e que não diferiam do tratamento dispensado no tempo da escravidão, e em raros casos a possibilidade de certa remuneração. A transferência dos serviços dos libertandos a uma terceira pessoa também aponta muita mais para uma negociação entre ex-senhor e o contrante, mas, mesmo assim, diferenciando-se da “declaração simples de obrigação de serviços”.⁴ Como observa Regina Xavier

A situação dessas pessoas, libertas sob condição, era de uma ambigüidade desconcertante. [...] Se já não podiam mais ser comercializadas por não serem mais cativas, podiam, por outro lado, ter seus serviços negociados. Agora não era ela própria a ser alienada, mas o seu trabalho. Uma diferença

³ Regina Xavier mostrou que ainda havia a possibilidade desta terceira pessoa transferir novamente a uma quarta personagem os serviços do liberto (XAVIER, 1996:96-97). Este parágrafo baseia-se na discussão proposta pela autora.

⁴ O que por certo não é a mesma coisa que dizer que não existisse nenhuma pressão ou interferência dos libertandos na configuração destas relações de trabalho, mas que no contexto dos últimos anos do regime de trabalho escravo as alforrias em massa tenderam a imprimir os anseios dos senhores, ou seja, a indenização pela perda futura de sua propriedade.

tão sutil traria para a arena de debates a questão do direito do senhor de transferir a terceiros o direito que tinha sobre o trabalho do liberto (XAVIER, 1996:85).

Em setembro de 1887 foi lavrada uma escritura de transferência dos serviços do libertando Damázio, por acordo feito pelo seu ex-senhor João Carlos Tatsch e o Coronel Veríssimo Lucas Annes. Em 1884, Tatsch havia libertado Damázio com a condição dele prestar seus serviços pelo período de sete anos. Porém

[...] tendo-lhe proposto o outorgado Coronel Veríssimo Lucas Annes pagar-lhe a quantia de 300 mil réis, como preço ajustado dos serviços a que ainda está sujeito a prestar o dito liberto Damázio - pelo tempo que resta para completar o prazo estabelecido para sua completa liberdade, acha-se ele mesmo outorgante de acordo em transferir ao outorgado Coronel Veríssimo Lucas Annes os serviços que ainda está obrigado a prestar-lhe o referido liberto pelo prazo de 4 anos incompletos; *findo o qual será conferida a sua plena liberdade*. O mencionado liberto fica, portanto, obrigado a prestar ao dito Coronel Veríssimo Lucas Annes todos os serviços para que é apto durante o prazo referido [...] obrigando-se o outorgado a tratar o dito liberto durante aquele período como pessoa de sua família, a vesti-lo e alimentá-lo e *não lhe impor maus tratos nem castigos aviltantes à dignidade humana* (APERS, LNTN, 1º TCA, 1887, L26).

Sob alguns aspectos as condições aparecem melhor especificadas se comparadas às alforrias com prestação de serviços passadas em 1884. O acordo, pelos termos da escritura de transferência, aparentemente indica pouca interferência do libertando no estabelecimento dos direitos e deveres que cabiam as partes envolvidas. Damázio deveria prestar todos os serviços para o qual estava apto, o que podia significar todo e qualquer tipo de serviço. Quanto às obrigações do contratante encontram-se os deveres costumeiros dos senhores de escravos. O que a transferência de serviços traz de novo são as recomendações para o libertando ser tratado como pessoa da família do contratante, ao mesmo tempo em que este não deveria lhe impor maus tratos nem castigos aviltantes à dignidade humana.

Em primeiro lugar, o tratamento do libertando como pessoa da família do contratante não passava de retórica senhorial, ainda mais no contexto de desagregação das relações escravistas. O que estava em questão, ao fim e ao cabo, era a transferência de trabalhos devidos pelo liberto. Em segundo lugar, é de se questionar a referência a não imposição de maus tratos ou castigos porventura aplicados em Damázio. O uso dos açoites foi abolido no ano de 1886, e se este dispositivo estivesse realmente sendo cumprido não faria sentido a existência de uma recomendação como esta. Paulo Moreira

encontrou diversos casos de maus tratos e sevícias aplicados aos contratados, concluindo que o tratamento dispensado a eles não diferia absolutamente daquele verificado junto aos escravos (MOREIRA, 1990:215).

O uso da força era parte integrante das relações de escravidão, e os casos analisados por Paulo Moreira estão a indicar as dificuldades encontradas por muitos senhores para manterem a ordem dentro de suas unidades produtivas sem recorrer ao uso dos castigos físicos. Maria Helena Machado constatou a mesma situação para as fazendas cafeeiras em São Paulo. Segundo a autora, a revogação tardia da pena de açoites, em 1886, “ocasionou ferozes protestos dos fazendeiros, convencidos, e não sem razão, que suprimi-la seria o mesmo que abolir a escravidão” (MACHADO, 1994:23-24). Assim como de escravo não se passava como num passe de mágica para a liberdade, do mesmo modo que não se saía da escravidão para um mercado de trabalho livre - com livres escolhas para negociar o valor da sua força de trabalho -, também não foi abandonado por grande parte dos senhores o método punitivo dos castigos corporais, substituindo-os instantaneamente por formas “racionalmente econômicas” de incentivo ao trabalho do trabalhador livre. Porém, se a recomendação do ex-senhor for analisada por outro ângulo, talvez se verifique implícita algumas mudanças.

Os métodos costumeiros de gerenciamento da força de trabalho escrava permearam ainda um bom tempo o universo em reconfiguração das relações de trabalho entre senhores/ex-senhores/patrões e escravos/libertandos/ex-escravos. Em outra escritura de transferência de serviços, datada de 1887, encontram-se condições semelhantes ao caso de Damázio. O escravo Domingos também tinha sido alforriado em 1884. O senhor Lucas Gomes de Campos lavrou uma escritura de transferência dos seus serviços, que correspondia a três anos de trabalho avaliados em 250 mil réis, com o outorgado João Pereira de Carvalho. Desse modo, o agora ex-senhor transferia “efetivamente os serviços do *predito liberto*”, sendo o outorgado “obrigado a tratar o dito *escravo* durante aquele período como pessoa de sua família, a vesti-lo, alimentá-lo conforme suas posses e a não exigir-lhe maior número de horas de trabalho do que aquelas que forem de uso e costume no lugar; assim como não lhe impor maus tratos nem castigos aviltantes à dignidade humana” (LNTN, 1ª TCA, 1887, L26). Mesmo que os limites do serviço não estejam suficientemente definidos, a simples menção a questões tão importantes quanto às exigências das horas de trabalho devidas e ao

tratamento que deveria primar pela não recorrência aos castigos e maus tratos, pode, talvez, ser considerada uma mudança sutil na forma de encarar as recentes reconfigurações sociais.

Entre os deveres senhoriais no tratamento dos escravos encontrava-se a alimentação, o vestuário, o cuidado nas enfermidades e a aplicação dos castigos físicos. A prática do castigo senhorial continha uma dimensão pedagógica e exemplar, pois deveria mostrar aos demais escravos que determinadas faltas resultariam em determinadas punições (LARA, 1988). Os castigos eram vistos como um dever, uma obrigação dos senhores. Desta forma e nesse contexto, os castigos físicos passam a ser percebidos, mesmo que sutilmente e por apenas alguns ex-senhores, como aviltante à dignidade humana. Talvez, isso seja somente retórica.

Contudo, esta forma de lidar com a questão não levaria a análise adiante, pois se muitos (ex)senhores não abriram mão do uso da força, é possível observar mudanças pelo menos no discurso de alguns, que talvez estivessem percebendo que seriam necessárias outras formas de gerenciamento da força de trabalho. E, neste sentido, a condição de serem tratados sem o recurso aos castigos físicos correspondia às expectativas e exigências dos contratados, que se mostravam resistentes em servir seja lá quem fosse nas mesmas condições que antes.⁵ Além disso, a partir da década de 1870 começam a aparecer denúncias de escravos que eram “barbaramente castigados”, o que demonstra que a tolerância em relação aos castigos físicos e os significados da violência nas relações de escravidão estavam alterando-se no último quarto do século XIX (ARAÚJO, 2008).

Em 17 de agosto de 1887, Rodrigo de Azambuja Villanova remetera do palácio do governo um ofício ao chefe de polícia da província no qual indagava: “Com efeito, o que estamos presenciando nesta capital?” E respondia

Uma grande parte dos libertos de 1885, violando a fé dos contratos e a todos surpreendendo pela sua ingratidão, abandonarem precipitadamente a casa de seus benfeitores tão depressa estiveram de posse da carta de alforria; outra não tardou muito a ser despendida como meio de se livrarem os senhores dos aborrecimentos das constantes infidelidades dos seus criados. Mais de duas

⁵ Embora este ainda seja um tema a merecer estudos específicos e detalhados, muitos trabalhos estão a indicar a resistência tenaz dos libertandos ao cumprimento dos contratos de prestação de serviços. Esta resistência traduziu-se muitas vezes em fugas em massa das antigas estâncias e charqueadas senhoriais (MOREIRA, 1990; PICCOLO, 1991; LONER, 1997; ZUBARAN, 1998).

terças partes dos contratados daquele tempo andam vagando pela cidade maltrapilhos, sem abrigo e sem pão, freqüentemente hóspedes da cadeia e do hospital. Na campanha [região rural e fronteira da província] a situação não é diferente; os libertos vivem em correrias, vagando durante o dia pelas estradas e tabernas e repartindo à noite entre o deboche e a rapina. Apesar da falta de braços não se encontra hoje um jornaleiro que se sujeite ao trabalho por algum tempo, devido aos hábitos de ociosidade que estão neles arraigados. Assim, ao passo que escasseiam os braços para os trabalhos de criação e lavoura, o serviço doméstico acha-se também completamente desorganizado; [...] É preciso convencer o liberto que o direito da preguiça é imaginário, havendo só de real o dever do trabalho, fonte perene de felicidade e moralidade (RPP, 27/10/1887:70-72).

Pelo o que foi abordado até aqui, parece evidente que as reconfigurações nas relações de trabalho foram bem mais complexas do que geralmente os estudos que abordam a “transição” do trabalho escravo para o livre na província de São Pedro têm enfatizado.⁶ No geral, tais autores defendem a idéia de que a abolição não teria tido um impacto social de relevância, já que na maioria das regiões os escravos não tinham grande importância econômica. Segundo Paulo Zarth, a abolição na vila da Cruz Alta ocorreu “sem traumas”, já que os lavradores nacionais expropriados de suas terras serviram como substitutos para os trabalhadores escravos quando a escravidão entrou em “crise”; que na vila, segundo Zarth, teve início na década de 1860 (ZARTH, 1997). Já para Cardoso, somente as “charqueadas teriam de enfrentar sérios problemas com a transição do trabalho escravo para o trabalho livre” (CARDOSO, 2003); e, para Bakos, “o processo abolicionista revestiu-se de importância apenas no plano político-partidário, por não haver mais no Rio Grande do Sul, na década de 78-88, necessidade econômica de manter-se a escravidão” (BAKOS, 1982).

Afirmações como essas são problemáticas, pois não levam em consideração diversos fatores, entre eles a luta dos próprios escravos no processo de abolição da escravidão. Além disso, a maioria dos estancieiros (86%) na vila da Cruz Alta continuava utilizando sobretudo trabalhadores escravos na década de 1870, o que indica que não havia tamanha elasticidade de mão-de-obra livre, ou, se havia, eles julgavam ainda ser mais compensador investir na propriedade escrava (ARAÚJO, 2008). Ainda mais, pois a reorganização das relações de trabalho vinha sendo gerada a partir das próprias relações de escravidão. A expectativa em transformar os libertos em

⁶ Com exceção do trabalho de Paulo Moreira, 2003.

dependentes, a legislação de 1871 com sua política de emancipação gradual, os “contratos” de trabalho impostos em 1884, etc., estão a indicar como esse processo foi mais sinuoso e como as disputas entre interesses e expectativas conflitantes estavam mais do que nunca na ordem do dia. É preciso analisar as políticas de domínio senhoriais e as ações dos escravos dentro de um processo de luta decisivo na reorganização das relações de trabalho. Enfim, a expropriação dos lavradores nacionais e os embates pela liberdade eram processos que não estavam dissociados nas últimas décadas da escravidão.

Em 1879, por exemplo, faleceu um dos grandes potentados da vila da Cruz Alta, o barão de Ibicuí. Em seu testamento declarava deixar liberto por sua morte “o meu escravo João, de cor parda, ao qual será entregue o valor de um conto de réis em dinheiro ou em bens que o valham, com a condição do referido João, pardo, residir na minha fazenda do Pinhal, onde o meu testamenteiro lhe suprirá o preciso sustento”.⁷ O barão prossegue declarando “que o valor de um conto de réis que acima declarei deixar ao escravo liberto João, pardo, desejo que fique em poder de meu filho Francisco de Paula e Silva para este lhe dar todos os meses dez mil réis em dinheiro”. João era um escravo que possuía certa consideração pelos bons trabalhos prestados aos seus senhores, porém, ou por isso, sua liberdade continha a condição de permanecer na fazenda do Pinhal, sendo que a dez mil réis por mês João deveria trabalhar pelo espaço de tempo de oito anos e três meses para cumprir as condições estipuladas.

Contudo, não foi apenas João que fora liberto por morte do barão. Este declarava ainda deixar “liberto o meu escravo Ventura com a condição de residir em minha fazenda do Pinhal, onde terá o sustento preciso; deixo ao mesmo Ventura trezentos mil réis que ficarão em poder do meu testamenteiro para entregar-lhe mensalmente a quantia de cinco mil réis”. Ventura recebeu um legado bem menor que o de João, porém deveria trabalhar pelo espaço de tempo de cinco anos. Estas alforrias condicionais apontam para novos arranjos nas relações de trabalho destes dois libertandos. Evidentemente, nestas manumissões está colocada a questão da disciplinarização do trabalho e da vida em liberdade destes dois ex-escravos. O fato de receberem salários estipulados no inventário e não todo o dinheiro legado de uma só vez, além de

⁷ Testamento do barão de Ibicuí ver Inventário *post-mortem* do barão de Ibicuí, Cartório de Órfãos e Ausentes de Cruz Alta, maço 9, Proc. 245. APERS, ou, Juízo da Provedoria Capelas e Resíduos do Termo da Cruz Alta, testamento n. 125, maço 4, APERS.

prenderem os dois à fazenda não possibilitando que recebessem o dinheiro e fossem embora, bem o demonstra.

Como já havia observado, a liberdade de um ex-escravo e mesmo o cativo de um escravo podiam significar, em muitos casos, arranjos de trabalho que envolviam traços considerados característicos do trabalho livre, como o direito a um salário ou gratificações por determinados serviços, com formas de coerção física e a imposição de laços compulsórios característicos das relações de escravidão. Imaginemos a situação de João e Ventura: não eram rigorosamente mais escravos nem ainda libertos, e embora passassem a receber salários a partir destas liberdades condicionais, tampouco, por isso, tornaram-se trabalhadores livres. Acredito que nas últimas décadas da escravidão os interesses e as expectativas estavam sendo alteradas por ambos protagonistas.

É notável que na década de 1880 a retórica e as práticas “paternalistas” tenham recuado consideravelmente. As alforrias com prestação de serviços nesse período colocam a nu que as políticas de domínio eram conformadas por elementos complexos e que se tornaram necessárias e adquiriram suas formas a partir dos embates entre senhores e escravos. Com a abolição cada vez mais perto do horizonte dos escravos no início da década de 1880, a expectativa senhorial de libertos dependentes vai perdendo gradativamente importantes bases de apoio. Se antes a mobilidade era cerceada e condicionada pelas possibilidades de reescravização, por terem parentes ainda em cativo, por falta de opção ou constrangimento, a liberdade advinda com a abolição da escravidão, pelo menos teoricamente, desmantelava engrenagens centrais dos mecanismos de dominação.

Afinal, estes elementos parecem ter sido centrais na criação de “libertos dependentes” e dos “laços de gratidão” dos ex-escravos para com seus “benfeitores”. De quem e porque os ex-escravos precisavam ser protegidos? Ora, os ex-senhores eram importantes pontos de referência para os libertos para que suas liberdades fossem garantidas, para que não caíssem novamente em cativo. Ou seja, não era apenas laços de gratidão (que em alguns casos e em determinado grau realmente existiam) que uniam ex-escravos e ex-senhores. A questão principal passava pela própria garantia da liberdade. Como observou Rebecca Scott, “para os ex-escravos e seus descendentes nenhum ponto de chegada era definitivo” (SCOTT, 2006:XVIII). Contudo, a ideologia paternalista em grande parte se esvai na década de 1880. Os senhores tanto sabiam que

os laços de gratidão não era o fator determinante a pautar a relação com os libertos que a retórica paternalista que constava em grande parte das cartas de alforria, durante mais de quatro décadas, praticamente desaparece na década de 1880.

Com efeito, a expectativa de que os libertos continuassem como dependentes continuou a existir, mas a *prática* senhorial na última década da escravidão já não comportava mais a *retórica* “paternalista” de senhores “protetores” e “benevolentes”. Neste sentido insere-se a escolha dos proprietários pela indenização com trabalho ao invés da indenização com dinheiro por parte dos escravos libertados em 1884. O direito legal da propriedade escrava era preservado ao mesmo tempo em que se pretendia cercear a mobilidade dos libertandos. Por outro lado, a renda do trabalho escravo para os senhores indica que não havia nada irracionalmente econômico na utilização de trabalhadores cativos na agropecuária. Mesmo assim, e embora 20% das alforrias tenham sido incondicionais, as perspectivas dos ex-escravos podem ter se alterado significativamente nesta última década. A liberdade advinda com a abolição põe por terra o sistema punitivo senhorial, o estado de suspeição e o perigo sempre presente de reescravização.

Não havia, portanto, “laços de gratidão” suficientes que pudessem prender os libertos junto aos seus ex-senhores. E os senhores cometeram um grande equívoco ao acreditar que poderiam contar com a gratidão de um povo obrigado a aceitar a desigualdade literalmente a chibatadas, para usar as palavras de Genovese em outro contexto (GENOVESE, 1988:228-230). Não pretendo sugerir, entretanto, que muitos libertos não tenham escolhido permanecer em seus antigos locais de trabalho, fosse por vontade própria ou por terem estabelecido arranjos de trabalho que lhes pareciam interessantes. Apenas observo que os estudos que focalizarem suas análises no pós-abolição terão que levar em conta estas importantes transformações nas antigas engrenagens de domínio.

Além disso, foi visto que os contratos de locação de serviços na década de 1880 impunham a condição de um tratamento sem a recorrência a “castigos aviltantes à dignidade humana”, que eram, sem dúvida, expectativas que passaram a ser exigências dos trabalhadores na condição entre o cativo e a liberdade. E, neste sentido, eles estavam agindo no sentido de alterar as bases que pautavam as relações de escravidão. Enfim, as mudanças nas últimas décadas do trabalho escravo são nítidas e a análise do

processo de manumissão e das lutas em geral dos escravos nesse período, assim como de suas experiências forjadas na dura vida de cativo, são essenciais para que se possa compreender o pós-abolição e a inserção dos ex-escravos nos mundos do trabalho.

Abreviaturas e citações

- LNTN, 1º TCA, 1887, L26 = Livros Notariais de Transmissões e Notas, 1º Tabelionato de Cruz Alta, 1887, Livro 26, APERS.
- APERS = Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
- DGE = Diretoria Geral de Estatística
- RMA, 1885 = Relatório do Ministério da Agricultura, 1885.
- RPP, 1887 = Relatório do Presidente da Província, 1887.

Fontes

- APERS, Livros Notariais de Transmissões e Notas, Tabelionatos da vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1888 (cartas de alforria).
- DGE, Diretoria Geral de Estatística, *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados (...) ao ministro e secretário de Estado dos negócios do Império, pelo diretor geral interino dr. José Maria do Couto, em 30 de abril de 1875*, quadro s/p: “Província do Rio Grande do Sul: quadro estatístico do número de escravos matriculados nas estações fiscais”.
- Relatório do Ministério da Agricultura, 30 de abril de 1885.
- Relatório do Ministério da Agricultura, 14 de maio de 1886.
- *Relatório apresentado ao Illm. E Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça 3º Vice-Presidente por S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigo de Azambja Villanova 2º Vice-Presidente ao passar-lhe a administração da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul em 27 de outubro de 1887. Publicado como anexo da Falla de 1º de novembro de 1887.*

Bibliografia

- ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008. (Dissertação de Mestrado)
- BAKOS, Margaret Marchiori. *RS: escravidão e abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, século XIX*. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil - 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1975.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

DAUWE, Fabiano. "Os múltiplos sentidos da liberdade: a viabilidade e as expectativas da libertação pelo fundo de emancipação de escravos". *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

EISENBERG, Peter L. "Escravo e proletário na história do Brasil". In: *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989a, pp. 187-212.

_____. "Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX". In: *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989b, pp. 255-309.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. "O significado da liberdade". In: LARA, Silvia. (Org.) *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Marco Zero/ANPUH, mar./ago. 1988. v. 8, n. 16. pp. 9-36.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Trad. Maria Inês Rolin e Donaldson Magalhães Garschagem. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HOLT, "A essência do contrato", In: COOPER (et. alli.) *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 89-129.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. "Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil". In: *Projeto História*. São Paulo, (16), 1998.

LIMA, Henrique Espada. "Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX". In: *Topoi*. v. 6, n. 11, jul./dez. 2005, pp. 289-325.

LONER, Beatriz Ana. "1887: A revolta que oficialmente não houve ou de como abolicionistas se tornaram zeladores da ordem escravocrata". *História em Revista*. Pelotas, v. 3, nov. 1997. pp. 29-52.

- MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRRJ, EDUSP, 1994.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 1999.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. "Os contratados: Uma forma de escravidão disfarçada". In: *Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre, PUCRS, v. XVI, n. 1 e 2, 1990, pp. 211-224.
- _____. *Os cativos e os homens de bem. Experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre - 1858-1888*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.
- PICCOLO, Helga. "A resistência escrava no Rio Grande do Sul". *Cadernos de Estudos*. Porto Alegre, UFRGS/Curso de Pós-Graduação em História, n. 6, 1991.
- SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba. A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.
- _____. *Grados de Libertad. Cuba e Luisiana después de la esclavitud*. Editorial de Ciencias Sociales, La Habana, Cuba, 2006.
- SLENES, Robert W., *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Ph.D., Stanford University, 1976.
- XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/Unicamp, 1996.
- ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho - 1850-1920*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.
- ZUBARAN, Maria Angélica. *Slaves and contratados: the politics of freedom in Rio Grande do Sul, Brasil, 1865-1888*. New York: State University of New York at Stony Brook, 1998. (Tese de Doutorado)